



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-ICSA
CONSELHO DE UNIDADE DO ICSA

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Concede prazo para apresentação de documentação comprobatória e de novo Plano Acadêmico à Trivallis Consultoria, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Consuni/DICSA) da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares (UFJF/GV), no exercício de suas competências, tendo em vista o que consta no **Processo 23071.003434/2018-61**, e o que foi deliberado pelos membros de seu Conselho, em reunião ordinária, na data de vinte e nove (29) de junho (06) de dois mil e dezoito (2018), e

Considerando os termos da Lei 13.267/2016;

Considerando o Regimento e o Estatuto da UFJF; e

Considerando a relatoria da Docente Juliana Goulart Soares do Nascimento, constante nos autos do supracitado processo.

RESOLVE:

Seção I

Do Objeto

Art. 1º O Consuni ICSA estabelece que a Trivallis Consultoria cumpra diligência especificada na folha 17 dos autos do processo, para que sejam providenciados documentos previstos em Lei, bem como a reapresentação de seu Plano Acadêmico, levando-se em conta os apontamentos da relatoria anexados ao referido processo em 09 de abril de 2018.

Seção II

Dos Prazos

Art. 2º Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Trivallis Consultoria comprove sua constituição como associação civil, com registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Atas das Diretorias devidamente registradas e Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º Ainda será concedido o prazo de mais 60 (sessenta) dias, desde que atendidos os requisitos do artigo anterior, para que a Trivallis Consultoria reapresente o Plano Acadêmico em versão atualizada, desde que cumpra as determinações feitas em relatório integrante do referido processo , da folha 08 à folha 17.

Parágrafo único: Prevê-se arquivamento dos autos caso não se cumpra o determinado pelos artigos 2º e 3º desta Resolução.

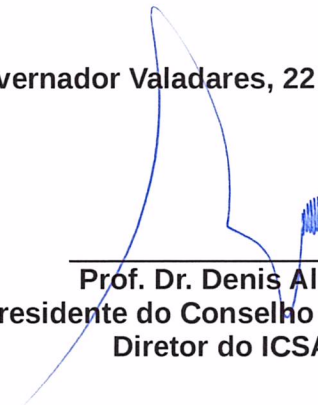
Seção III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º Os casos omissos serão julgados por este Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 22 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Denis Alves Perdigão
Presidente do Conselho de Unidade do ICSA
Diretor do ICSA-UFJF-GV